

Política de Exercício de Direito de Votos em Assembleias Gerais

Aqua Wealth Management

Última atualização – Setembro de
2024.

Atualizado por Compliance

Sumário

DEFINIÇÃO E FINALIDADE	3
ABRANGÊNCIA	3
VIGÊNCIA A ATUALIZAÇÕES	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
MATÉRIAS FACULTATIVAS	4
MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	5
PROCESSO DECISÓRIO	6
COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	7
PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES	7
DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNICAÇÃO	7
MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	8

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “**Política de Voto**”), em conformidade com o Código de Auto Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA, Resolução CVM nº 175/22 e suas alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 181/23, 184/23 e 187/23, que disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Aqua Gestão de Valores Mobiliários Ltda., (a “**Gestora**”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a qualquer fundo de investimento sob gestão da Gestora (os “**Fundos**”), bem como, para os ativos integrantes das carteiras administradas.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

1. São abrangidos por esta Política todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários, denominados nesta política como “Colaboradores”, da Aqua Gestora.

CAPÍTULO III

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

1. As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado.
2. A revisão desta Política ocorrerá sempre que necessário ou se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da Gestora que justifiquem a atualização desta Política.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Pela presente Política de Voto, a Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos e carteiras administradas sob sua gestão, de acordo com a complexidade da pauta: (i) a Gestora poderá exercer o seu direito de voto, ou (ii) deixará a livre critério do cliente, conforme definido em seu contrato de carteira administrada e/ou regulamento do fundo sob gestão;
2. Em situações de contradição em que a pauta de suas convocações

constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto, será preservado os termos definidos no regulamento do fundo investidor;

3. As decisões de voto ou de abstenção conforme o caso serão sempre tomadas com o objetivo de resguardar os interesses dos clientes, observando os princípios de boa-fé, lealdade, transparência e equidade.
4. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora poderá enviar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

CAPÍTULO V

MATÉRIAS FACULTATIVAS

1. A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:
 - i. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
 - ii. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
 - iii. se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
 - iv. se a participação total dos Fundos for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que os Fundos não possuam mais de 10% (dez por cento) dos seus patrimônios no ativo financeiro;
 - v. se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
 - vi. se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;
2. Excluem-se desta Política de Voto:
 - i. fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
 - ii. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - iii. certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

3. No exercício do voto, a Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão.

CAPÍTULO VI

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

1. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória, aplicável para os fundos sob gestão da Aqua WM:
2. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - ii. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - iii. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - iv. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
3. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
 - i. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação
4. Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiro (FIF):
 - i. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA dos Fundos de investimento em ações, cambiais, multimercado e em renda fixa (FIF), nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de

Recursos e Resoluções vigentes CVM;

- ii. Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômicos;
- iii. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- vi. Liquidação do Fundo;
- vii. apresentação do plano de resolução de patrimônio Líquido; e
- viii. Assembleia geral extraordinária de cotistas, movida por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias úteis em função dos resgates incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM nº 175/23.

CAPÍTULO VII

PROCESSO DECISÓRIO

- 1. A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.
- 2. A Gestora poderá exercer voto a seu livre critério, sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.
- 3. A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- 4. A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- 5. Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII

COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

1. Os cotistas poderão ser comunicados acerca do resumo e justificativa sumária do voto proferido em assembleia geral por qualquer meio de comunicação acordado com os cotistas, inclusive carta ou e-mail, enviada pela Gestora.
2. A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:
 - i. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
 - ii. decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
 - iii. Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. A atuação da Gestora pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.
2. Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesses, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão Investimentos da Aqua, de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo fundo de investimento, podendo inclusive, decidir pela abstenção de voto da matéria.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNICAÇÃO

1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.aquawm.com.br>.
2. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Rua Funchal, 375, conjunto 12, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060 ou através do telefone (11) 2348-5570.

CAPÍTULO XI

MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

1. A GESTORA manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.